



**88ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA**  
**(8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE FORTALEZA)**

---

**PROC. N° 0218896-33.2021.8.06.0001**

**IP N° 108-171/2019 - 8° DP**

**INVESTIGADO: EDUARDO RODRIGUES SOUSA**

**CERTIDÃO NARRATIVA**

Trata-se de Inquérito Policial instaurado por meio de Portaria, a partir de BOs n° 108-5475/2019 e n° 108-5805/2019 (fls. 03 e 13), para investigar possível crime de roubo majorado pelo concurso de pessoas (Art. 157, § 2º, II, do CP), contra as vítimas Enia Silva Queiroz, Henrique Sérgio Rocha Menezes, Ariel Andrade Azevedo e Rosana Ferreira de Sousa, ocorrido na av. I, n° 1001, bairro Prefeito José Walter, Fortaleza/CE, em 20 de setembro de 2019, em trâmite na Delegacia 8º Distrito Policial.

Foram expedidos ofícios a operadoras de telefonia OI, TIM, CLARO e VIVO, solicitando o fornecimento de dados cadastrais dos titulares de linhas que habilitaram número chip no aparelho que foi subtraído durante a prática do crime acima mencionado.

Em sede policial, foram ouvidos Gilgledson da Silva Lima, Emily Dhennifer de Sousa Santos e as vítimas Enia Silva Queiroz, Henrique Sérgio Rocha Menezes, Ariel Andrade Azevedo e Rosana Ferreira de Sousa.

Auto de apresentação e apreensão e termo de restituição do aparelho celular, respectivamente às fls. 16/17.

Termos de reconhecimento fotográfico do investigado Eduardo Rodrigues Sousa (fls. 24/27 e 37/38).

Termo de inquirição do investigado às fls. 48/49.

Às fls. 51/53, consta relatório final emitido pela Autoridade Policial da Delegacia do 8º Distrito Policial, por meio do qual indiciou o investigado Eduardo Rodrigues Sousa como incurso nas penas do art. 157, *caput*, do CP.

O Inquérito Policial foi distribuído, respectivamente, à 9ª Vara Criminal de



**88ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA**  
**(8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE FORTALEZA)**

---

Fortaleza e ao ambiente de inquéritos.

O Ministério Público, ao apreciar os autos do IP, determinou o seu encaminhamento à Autoridade Policial para tramitação direta, mediante concessão de dilação de prazo, a fim de que fossem realizadas diligências no sentido de identificar a autoria delitiva do crime de roubo, ou identificar eventual prática do delito de receptação, por meio de manifestações emitidas às fls. 56, 64, 67, 68/69 e 72/74.

Atualmente o Inquérito Policial está em tramitação direta entre o Ministério Público e a Delegacia, para realização de diligências faltantes, por meio do ambiente de inquéritos. O processo encontra-se com vistas para autoridade policial, para que sejam realizadas as diligências já requisitadas.

É a manifestação.

Fortaleza/CE, 25 de julho de 2025.

**HERTON FERREIRA CABRAL**

*Promotor de Justiça titular da 186ª PJFor - Respondendo*